01-0353/2002

Câmara Municipal de São Paulo

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01-0353/2002 DE 2002

MATERIA LEGISLATIVA: PL 01-0353/2002 DE 19/06/02

PROMOVENTE: VEREADOR SALIM CURIATI

E M E N T A:

"DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MASSO-TERAPIA."

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
04/11/2010 12:24:04
00000018436-56

ARQUIVADO EM 05/01/2005

VIVIANE FERREIRA PC
CHEFE DE GABINETE
Supervisora
SGP-33

COD. 0213

Seção de Publicação e Edição de Anais - DT-10
19 JUN 2002
19h

Folha nº 01 do proc. Nº 0353 de 02
Adelina Elcone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador SALIM CURIATI
Viaduto Jacareí nº 100 – 11º andar – Sala 1106 – CEP 01319-900 – Tel.: 3111-2997 – São Paulo
E-mail: curiatijr@cmsp.prodam.sp.gov.br

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
Constituição e Justiça
Administração Pública
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Finanças e Orçamento
19 JUN 2002
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI 01 - PL 01-0353/2002

Dispõe sobre criação do Conselho Municipal de Massoterapia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Massoterapia, integrado no gabinete do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Massoterapia, órgão colegiado de natureza consultiva, tem as seguintes finalidades:

1º) Estudar e sugerir medidas concretas visando a disciplinar as atividades dos massoterapeutas no Município de São Paulo.

2º) Opinar sobre assuntos de interesse dos massoterapeutas, que tenham relação direta com as leis, decretos ou regulamentos municipais.

3º) Opinar e colaborar com o Poder Público, manifestando-se sobre assuntos relativos à prática da massoterapia de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, que lhe forem submetidos pelo titular da Pasta.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Massoterapia será integrado por 7 (sete) membros, indicados pelas entidades representativas da categoria dos massoterapeutas, com sede no município de São Paulo, nomeados pelo Secretário Municipal de Saúde, para um mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo único: A indicação dos nomes dos massoterapeutas para integrar o Conselho Municipal de Massoterapia deverá recair em pessoas de reconhecida qualificação profissional da área de massoterapia.

Art. 4º Os membros do Conselho Municipal de Massoterapia exercerão seus mandatos gratuitamente, sendo vedado atribuir-lhes qualquer espécie de remuneração.

CMSP - ATM -12-Jun-2002-16:04-003368

Impresso no serviço gráfico da CMSP, na data e a pedido do vereador.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) apensado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2 e 3 e folha de informação sob nº
04 2016 12 a(QQ)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Folha nº 02 do proc. nº 353 de 02
Adelina Cicone - Ass. Parlament
RF. 100.406

Gabinete do Vereador SALIM CURIATI

Viaduto Jacareí n° 100 – 11° andar – Sala 1106 – CEP 01319-900 – Tel.: 3111-2997 – São Paulo

E-mail: curiatijr@cmsp.prodam.sp.gov.br

Art. 5° - O Conselho Municipal de Massoterapia elaborará seu regimento Interno a ser baixado pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 6° Esta lei será objeto de regulamentação pelo Poder Executivo.

Art. 7° As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 8° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em

SALIM CURIATI
Vereador

Impresso no serviço gráfico da GMSP, na cota e a pedido do vereador

Folha 03 do proc.
Nº 353 00 de 02
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Gabinete do Vereador SALIM CURIATI
Viaduto Jacareí nº 100 – 11º andar – Sala 1106 – CEP 01319-900 – Tel.: 3111-2997 – São Paulo
E-mail: curiatijr@cmsp.prodam.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Visa o presente projeto de lei criar o Conselho Municipal de Massoterapia, como organismo de integração entre o poder público e a classe dos messaterapeutas.

Saliente-se que se trata de uma medida que não onera os cofres públicos, porquanto os membros desse conselho não terão vínculo de natureza funcional com o Poder Público e não receberão qualquer espécie de remuneração.

A medida se justifica, uma vez que é inegável que a massoterapia se constitui hoje em uma realidade, sendo que a sua prática se encontra disseminada na comunidade.

Daí porque os problemas relacionados a essa atividade estão crescendo, sendo necessária a criação de um organismo especializado para colaborar na solução das questões pertinentes a essa prática.

Assim sendo, entendemos que a providência ora proposta é de interesse público e merece ser acolhida por esta Casa.

Sala das Sessões, em

SALIM CURIATI
Vereador

Impresso no serviço gráfico da CMSP, na data e a pedido do vereador.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 01- 353 de 20 02 27 / 06 / 02 (a) Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao SEnhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 27-06-02

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

À Com. de Const. e Justiça
28 / 6 / 02

BRUNO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 01.7.02 às 15:20 h

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

CÓD. 0233

Ao Nobre Vereador Raimundo
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 09 de agosto de 02

Presidente

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ... documento ..... e papel para informação, rubricado .....
sob folha ..... nº .....

Em 21/08/02

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

(a) .....

Folha nº 057 do
Processo 353/02
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

48

16 - PAR
16-1168/2002

PARECER Nº 168/2002 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 353/2002.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Salim Curiati, que visa criar o Conselho Municipal de Massoterapia, órgão colegiado de caráter consultivo.

De acordo com a proposta o Conselho teria por objetivo estudar e sugerir medidas concretas visando a disciplinar as atividades dos massoterapeutas; opinar sobre assuntos de seu interesse, que tenham relação direta com as leis, decretos ou regulamentos municipais; opinar e colaborar com o Poder Público, manifestando-se sobre assuntos relativos à prática da massoterapia de interesse da Secretaria Municipal de Saúde; e elaborar o seu regimento interno.

O Conselho seria, ainda, composto por sete membros, indicados pelas entidades representantes da categoria, com sede no Município de São Paulo, os quais exerceriam o mandato gratuitamente, por um período de dois anos.

Inicialmente, cumpre que se lembre que o Brasil organiza-se como Estado Democrático de Direito, no qual os princípios democráticos são viabilizados por instituições típicas da democracia representativa, complementadas por meio de formas diretas de exercício de poder pelos cidadãos de modo a ampliar a participação popular na gestão da "coisa pública".

Na Lei Orgânica do Município de São Paulo, a natureza híbrida de nosso sistema democrático, que pode ser caracterizado como "semi-direto" ou "participativo", traduz-se na institucionalização de vários instrumentos clássicos de democracia direta como o plebiscito, o referendo e a iniciativa popular de lei. A Lei Maior do Município prevê mesmo que, de modo semelhante ao existente no plano federal, exista, ao lado da representação tradicional exercida pelo Poder Legislativo, uma série de entidades representativas de modo a aproximar ao máximo a população da esfera pública.

Assim, a Lei Orgânica paulistana dispõe em seus arts. 8º e 9º, I, da seguinte maneira:

> *"Art. 8º - O Poder Municipal criará, por lei, Conselhos compostos de representantes eleitos ou designados, a fim de assegurar a adequada participação de todos os cidadãos em suas decisões.*
>
> *Art. 9º - **A lei disporá sobre:***
>
> *I – **o modo de participação dos Conselhos**, bem como das associações representativas, **no processo de planejamento municipal** e, em especial, na elaboração do Plano Diretor, do Plano Plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual."*

Mfg/pl0353-02

17 - RELCOM
17-1766/2002

Folha nº 06 do
Processo 35362-14
Carlos Roberto Silva
Reg. 11430

Já a Seção VIII do Capítulo I da mesma Lei Orgânica, nos arts. 54 e 55, institucionaliza os Conselhos Representantes, um para cada área administrativa do Município, a ser definida em lei, e cujos membros serão eleitos na forma que dispuser a legislação própria.

Esses Conselhos de Representantes, de natureza eletiva e âmbito territorial, funcionarão, conforme se deduz da leitura do art. 55 da Lei Maior do Município, como canal de participação da população, no nível local, no processo de planejamento municipal, sobretudo no que diz respeito ao Plano Diretor e às propostas de diretrizes orçamentárias e do orçamento municipal, de fiscalização da execução do orçamento e dos demais atos da administração e de encaminhamento de representações ao Executivo e ao Legislativo em questões de interesse público.

Conforme disposição expressa constante do art. 37, § 1º, da Lei Orgânica do Município, compete exclusivamente à Câmara Municipal a iniciativa das leis relativas aos acima citados Conselhos de Representantes.

Cabe agora que se indague: serão esses os únicos Conselhos Municipais possíveis?

A própria Lei Orgânica nos dá a resposta negativa posto que também são expressamente previstos, nessa Lei Maior, tanto o Conselho Municipal de Educação (art. 200, § 2º) quanto o Conselho Municipal de Saúde (art. 218).

Entende-se, assim, que em decorrência do próprio poder de auto-organização política e administrativa dos Municípios, elevados a entes da Federação por força do art. 1º da Constituição Federal de 1988, podem eles criar os Conselhos que considerarem necessários para a efetiva institucionalização dos princípios inerentes a uma democracia semi-direta como a consagrada pela Lei Magna da Nação.

O art. 8º da Lei Orgânica paulistana exige tão-somente sejam os Conselhos Municipais criados por lei. Respeitada a reserva legal quanto à sua gênese, os Conselhos Municipais poderão ser criados pelo Poder Municipal através de iniciativa de qualquer um dos dois Poderes que compõem aquele Poder, seja o Executivo, seja o Legislativo.

Pode-se questionar se tais Conselhos, excetuando aqueles previstos nos arts. 54 e 55 da Lei Orgânica, cuja iniciativa de criação é atribuída exclusivamente à Câmara Municipal, não seriam matéria de "organização administrativa", só podendo desse modo, ser criados por projetos de lei de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do inciso IV, do § 2º, do art. 37, da Lei Maior do Município.

Entendemos que não, por vários e consistentes motivos.

Em primeiro lugar, cabe lembrar que o já citado art. 8º refere-se ao Poder Municipal e este se expressa por qualquer um dos dois Poderes que o compõem.

Folha nº 04 do
Processo 95302-11
Carlos Roberto Silva

Em segundo lugar, cumpre seja reafirmado que, por força do que consta no "caput" do art. 37 da Lei Orgânica do Município a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos na própria Lei Maior.

Os casos de iniciativa legislativa privativa exigem seja ela expressa. Ora, os Conselhos Municipais não podem ser simplesmente caracterizados como parte da "organização administrativa" e como tal criados tão-somente por lei de exclusiva iniciativa do Prefeito. A marca principal da "organização administrativa" é seu caráter hierárquico. Por isso mesmo, que o legislador atribui exclusivamente ao Prefeito, o direito de propor a estrutura institucional e legal através da qual ele cumprirá suas funções como Chefe da Administração. Os Conselhos Municipais, apesar de eventualmente constarem do organograma do Poder Executivo, não mantêm, em relação a ele, qualquer vínculo de subordinação. As funções desses Conselhos são de colaboração e de controle, mantendo, pois, uma relação "horizontal", nitidamente não hierárquica, com o Poder Executivo. Na própria medida em que os Conselhos Municipais possuem natureza fiscalizatória, sua criação não pode ficar ao alvitre daquele que vai ser fiscalizado sob pena de jamais se efetivar.

Isto posto, nada obsta a normal tramitação da propositura que encontra seus fundamentos nos arts. 8º, 9º, I; 37, "caput" e 168 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

A aprovação deste projeto de lei dependerá de apreciação em 2 (dois) turnos de discussão e votação e do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, parágrafos 2º e 3º, XII, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

RELATOR

Mfg/pl0353-02

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 30/08/02
página 55 coluna 1 e 2
conferido:

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em 30/08/02

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão de
Administração Publica
Em 03/09/02 as 16:30 h.

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao nobre Vereador Carlos Neder
para relatar, Regimentalmente até
Sala da Comissão de Admnistração Pública
11/9/02

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado nesta data papel p/informação, rubricado sob
folha nº -08- a)
Documento
07/10/02
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

Folha nº -03- do
Processo 353/02
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, NOBRE VEREADOR CARLOS ALBERTO BEZERRA JR.

Na qualidade de relator designado para a análise do Projeto de Lei nº 353/02, de autoria do Nobre Vereador Salim Curiati, requeiro, como forma de melhor embasar o meu parecer, sejam solicitadas informações à Secretaria Municipal de Saúde, a fim de que se manifeste acerca do mérito e da viabilidade da propositura em tela, bem como informe se existem programas similares implementados por esta Secretaria.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 08/10/02.

CARLOS NEDER
Vereador-PT

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

P.L. 353/2002.

Ao Gabinete da Presidência

Senhor Presidente

Solicito a V. Exa. as dignas providências de ser encaminhado ao Executivo o pedido de informações na forma requerida pelo Nobre Vereador Carlos Neder, nos termos regimentais.

São Paulo, 08 de outubro de 2002.

Carlos Alberto Bezerra Jr.
Presidente da
Comissão de Administração Pública

Defiro, nos termos do artigo 68 do Regimento Interno.

S.P. / /2002.

José Eduardo Cardozo
Presidente

A LEG. 3
EM 14 / 10 / 02

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.12.

RECEBIDO EM LEG3
EM 14 / 10 / 02
ÀS 18:50 **h.**

SEGUE, juntado 5, nesta data
documento 5 e papel de informação
rubricado 5 sob folha 5 n.º 09 a 12
Em 21 / 10 / 02 /

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 09

do processo nº 353 de 20 02 21, 10, 02 (a)

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

Sr. Orlando,

Preparar ofício solicitando ao Sr. Secretário Municipal da Saúde, informações referentes ao presente processo.

14/10/02

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

Preparado conforme despacho de V.Sa..

14/10/02

ORLANDO KOCI MENDES
Assistente de Chefia Técnica

CÓD. 0233

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 7 10F do proc
N.º 353 de 10 02
O funcionário
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

São Paulo, 17 de outubro de 2002.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0604/2002

Senhor Secretário,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Administração Pública e nos termos do art. 82 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 353/02, de autoria do Vereador Salim Curiati - que dispõe sobre criação do Conselho Municipal de Massoterapia, solicitando-lhe que se manifeste acerca do mérito e da viabilidade da propositura em tela, para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 353/02 de fls. 01/02 e do despacho da comissão solicitante de fls. 08.

A Sua Excelência o Senhor
Eduardo Jorge Martins Alves Sobrinho
Digníssimo Secretário Municipal da Saúde de São Paulo.

JCSS/okm

Folha n.º 11 do proc
N.º 353 de 1902
O funcionário 16

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

São Paulo, 17 de outubro de 2002.

Recebi ofício Leg. 3 nº 604, de 17/10/2002, solicitando à Secretaria Municipal da Saúde informações referentes ao Projeto de Lei nº 353/2002, de autoria do Ver. Salim Curiati.

SMS - GAB
21 OUT 2002
18-10-001-5

Anexo: cópia xerográfica do PL 353/2002 de fls. 01/02 e do despacho da comissão solicitante de fl. 08.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº ≠ 12 ≠ V

do processo nº 353 de 2002 21, 10, 02 (a)

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 21/10/2002

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 22/10/02 as 09:00 h,

Irineu Bosqueiro Filho
R.F. 11.068

CÓD. 0233

S E G U E ....M.... juntado ....S.... nesta data, ...—.... documento ....S.... e papel para informação, rubricado ....S....

sob folha ....S.... nº ....— 13 a 18 —....

Em ....26 / 03 / 03....

(a) ....Th....

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº -13- do
Processo 353/02
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

REF: Ofício CAP nº 05/2003

Ao DT.7

Senhora Diretora,

Encaminhar à Seção competente para atendimento do quanto solicitado pelo Presidente da Comissão de Administração Pública, no ofício supra citado.

14.03.2003

LUIZ EDUARDO DE S. S. THIAGO
Diretor Geral

À Leg.3 – Senhor Chefe

De acordo com o requerido no Ofício CAP 05/2003, oficiar o Executivo rogando providências para que sejam prestadas as informações solicitadas nos ofícios relacionados já encaminhados às unidades responsáveis, e, cujos prazos para que fossem respondidos expiraram.

18/3/03

Maria Teresinha Taniguti Bertarelli
Subdiretor Técnico de Departamento – DT.7

Ao

DT-7 – Senhora Subdiretora,

Oficiado, conforme solicitado.

Seguem anexos, para as devidas providências, Ofício Leg. 3 nº 104/03 e respectivo recibo.

25/03/03

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

À Comissão de Administração Pública – Senhor Secretário,

Para as devidas providências.
26/03/03

Maria Teresinha Taniguti Bertarelli
Subdiretor Técnico de Departamento

Recebido na Comissão de Administração Publica
Em 26/03/03 as 17:00 h,

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Folha nº - 14 - do
Processo 353/02
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 19 de março de 2003.

10 - OF-LEG3
OFICIO N.0104/2003

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Administração Pública, tendo em vista o não-recebimento das informações solicitadas pelos ofícios anexos, nos prazos previstos nos artigos 82 da Lei Orgânica do Município e 68 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, referente aos Projetos de Lei n's: 75/02, 183/02, 204/02, 70/01, 270/02, 353/02, 356/02, 354/02, 367/02, 392/02 e Docrec 15-0172/01, encaminho a Vossa Excelência cópia do Ofício CAP nº 05/03, solicitando-lhe que, através dos órgãos competentes nos envie, com urgência, os subsídios requeridos, para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ARSELINO TATTO
Presidente

Anexo: cópias xerográficas do Ofício CAP nº 05/03 e dos Ofícios Leg.3 nºs 434/01, 359/02, 373/02, 483/02, 600/02, 603/02, 604/02, 605/02, 638/02, 640/02 e 745/02.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

OKM/za

Folha nº – 15 – do
Processo 353/02
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 19 de março de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 104, de 19/03/2003, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nºs: 75/02, 183/02, 204/02, 70/01, 270/02, 353/02, 356/02, 354/02, 367/02, 392/02 e Docrec 15-0172/01.

RECEBIDO
SGM/ATL.
20/03/03

Anexo: cópia xerográfica do Ofício CAP nº 05/03 e dos Ofícios Leg.3 nºs: 434/01, 359/02, 373/02, 483/02, 600/02, 603/02, 604/02, 605/02, 638/02, 640/02 e 745/02.

Folha nº -16- do
Processo 353/02
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Comissão de Administração Pública

São Paulo, 10 de Março de 2003.

Ofício CAP Nº 05/2003

Senhor Presidente

Tendo em vista o término dos prazos previstos no artigo 70, inciso V, combinado com o artigo 82 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, solicito à Vossa Excelência que determine as providências necessárias junto aos órgãos competentes no sentido de que as informações solicitadas nos Projetos de Lei relacionados em anexo, sejam enviadas à esta Comissão para instruírem os pareceres de seus relatores.

Ao ensejo reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Vereador Dr. Farhat
Presidente da Comissão de Administração Pública

Excelentíssimo Senhor
Vereador Arselino Tatto
DD.Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

PRESIDÊNCIA - CMSP
RECEBIDO nº 46
HORA 18:07 DATA: 12/03/03

PL 353/02 03/09/02	Salim Curiati	Dispõe sobre a criaç
PL 354/02 30/09/02	Salim Curiati	Dispõe sobre conce clínicas de Massoter
PL 356/02 03/09/02	Salim Curiati	Dispõe sobre permis Massoterapia, nas vinculados ao pode correlatas.
PL 367/02 30/09/02	Paulo Frange	Dispõe sobre o us (colete "airbag") pa similares no Municípi
PL 392/02 30/10/02	José Olímpio	Cria no âmbito do destinado ao amparo
DOCREC 172/01 03/08/01	Secr. de Comunicaçã o e Informação Social - SMCIS	Encaminha demon Administração Direta

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PEDIDO DE INFORMAÇÕES

PROJETO	AUTOR	EMENTA	OBSERVAÇÃO
PL 070/01 22/08/02	Celso Cardoso	Torna obrigatória a construção de dependências destinadas a Posto de Atendimento Médico e Posto Policial nos conjuntos habitacionais implantados pelo Poder Público Municipal.	Of. LEG 3 nº 600/02 - SM Saúde - Protocolo 21/10/02 Of. LEG 3 nº 602/02 - Secretaria de Estado da Segurança Pública - Protocolo 21/10/02
PL 001/02 13/05/02	Rubens Calvo	Obriga o Serviço Público e as empresas da administração direta e indireta a conceder um dia de licença por ano, para a realização de exames de prevenção do câncer ginecológico e de próstata, para funcionários com idade superior a 45 (quarenta e cinco) anos de idade.	Of. LEG 3 nº 346/02 - COGEST - Protocolo 12/06/02
PL 075/02 17/05/02	Antonio C. Rodrigues	Cria no âmbito do Município de são Paulo, o Programa CESTÃO DE MEDICAMENTOS, e dá outras providências.	Of. LEG 3 nº 359/02 - Secr. da Saúde do Município de São Paulo - Protocolo 17/06/02
PL 087/02 02/05/02	Claudio Fonseca	Dispõe sobre a Campanha de Prevenção de Deficiências Visuais para os servidores municipais e dá outras providências.	Of. LEG 3 nº 348/02 - COGEST - Protocolo 12/06/02
PL 183/02 29/05/02	Paulo Frange	Dispõe sobre a obrigatoriedade do Município, de manter aberta, durante os fins de semana, no período diurno e em sistema de rodízio, no mínimo uma Unidade Básica de Saúde - UBS em cada distrito.	Of. LEG 3 nº 373/02 - SM Saúde - Protocolo 27/06/02
PL 204/02 29/05/02	Paulo Frange	Dispõe sobre a criação da Ouvidoria de Saúde da Mulher e do cargo de Ouvidor de Saúde da Mulher no Município de São Paulo e dá outras providências.	Of. LEG 3 nº 483/02 - Ouvidoria Geral do Mun. de São Paulo - Protocolo 20/08/02
PL 270/02 03/09/02	Augusto Campos	Dispõe sobre a Inspeção de Produtos de Origem Animal, Institui Taxas, Penalidades e dá outras providências.	Of. LEG 3 nº 603/02 - SM Saúde - Protocolo 21/10/02

Folha nº - 17 - do Processo 353/02 Helio Hideki Takahashi Reg. 11123

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado nesta data [illegible] informação, rubricado sob
Documento
folha nº — 19 —
04/07/03
[illegible] Takahashi
Reg. 11123

Folha nº — 19 — do
Processo 353/02
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 2 de julho de 2003

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.o 060/03-C
Ref. Of. nº 18/Leg.3/0104/2003

15 - DOCREC
15-0376/2003

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, por meio do qual Vossa Excelência acusa o não-recebimento das informações requeridas acerca dos Projetos de Lei nºs 75/02, 183/02, 204/02, 70/01, 270/02, 353/02, 354/02, 367/02, 392/02 e do Docrec 15-172/01, esclareço o quanto segue:

a) o Ofício nº 18/Leg.3/0745/2002, único dirigido à Senhora Prefeita, relativo ao Projeto de Lei nº 392/02, foi respondido mediante o Ofício ATL nº 340/03 (cópia anexa), protocolado na ATM em 18 de junho de 2003;

b) os pedidos de informações atinentes aos demais projetos de lei e ao Docrec 15-172/01, por não terem sido dirigidos diretamente à Senhora Prefeita, não tramitaram no âmbito desta Pasta.

Nessas condições, considerando que os pedidos de informações referidos do item "b" foram encaminhados diretamente aos Senhores Secretários e Ouvidor Geral do Município, permito-me propor que as reiterações sejam, de igual modo, dirigidas a essas autoridades.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.

RUI FALCÃO
Secretário do Governo Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
ARSELINO TATTO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

OK!

A 60-3-
Por solicitação do Sr. Presidente para providências.
SP., 03/07/03
Viviane Chequer
Gabinete da Presidência

JAM/GGS/lcgs
Resp 75-183-204 e outros

002 - DGM

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em. 04/07/03

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Recebido na Comissão de
Administração Publica
Em 04/07/03 as 16:30 h.

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

REDESIGNAÇÃO

Ao nobre Vereador Toninho Campanha

Para Relatar.
Sala da Comissão de Administração Pública
18/03/04

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado nesta data papel p/informação, rubricado sob
folha nº -20- a)
Documento
28/04/04
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

Folha nº – 20 – do
Processo 353/02
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Comissão de Administração Pública

São Paulo, 25 de março de 2004.

Senhor Presidente,

Na qualidade de relator designado para a análise do Projeto de Lei nº 353/02, de autoria do Nobre Vereador Salim Curiati, solicitamos a Vossa Excelência o envio para o Executivo do presente pedido de informações:

1) Qual é a manifestação da Secretaria da Saúde acerca do mérito e da viabilidade da propositura em tela?
2) Existem programas similares implementados pela Secretaria da Saúde?

Vereador Toninho Campanha
Relator Designado - Comissão de Administração Pública

P.L. 353/2002.

Ao Gabinete da Presidência

Senhor Presidente,

Solicito a V. Exa, na forma solicitada e nos termos regimentais, o encaminhamento, ao Executivo, dos quesitos formulados em relação ao PL nº 353/02.

São Paulo, 26 de março de 2004.

Vereador Dr. Farhat
Presidente da
Comissão de Administração Pública

Defiro, nos termos do artigo 68 do Regimento Interno.

São Paulo, 04 de maio de 2004.

Ver. Arselino Tatto
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado nesta data para informação, rubricado sob Documento
folha nº -21 e 22- a)
11/05/04
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

Folha nº -21- do
Processo 353/02
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 5 de maio de 2004.

OFÍCIO SGP- 15 nº 069/04

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Administração Pública e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 353/2002, de autoria do Vereador Salim Curiati – que dispõe sobre criação do Conselho Municipal de Massoterapia, solicitando-lhe que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ARSELINO TATTO
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 353/2002 e do despacho da comissão solicitante de fls. 20 e 20 verso.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

SGP15/hht

Folha nº -22- do
Processo 353/02
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 11 de maio de 2004.

Recebi ofício SGP-15 nº 069/04, de 05/05/04 solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 353/02, de autoria do Ver. Salim Curiati.

SGA - 6
11 MAI 2004
RECEBIDO

Anexo: fotocópias xerográfica do PL nº 353/02 e do despacho da comissão solicitante de fls. 20 e 20 verso.

Folha nº -24- do
Processo 353/02
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº -28- do
Processo 353/02
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 11 de maio de 2004.

Recebi ofício SGP-15 nº 069/04, de 05/05/04 solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 353/02, de autoria do Ver. Salim Curiati.

RECEBIDO
SGM/ATL
12/05/04

Anexo: fotocópias xerográfica do PL nº 353/02 e do despacho da comissão solicitante de fls. 20 e 20 verso.

ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA
RF: 560.063.1.01
SGM-ATL